



O ENCONTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

www.mda.gov.br/alimentacaoescolar



Ministério
da Educação

Ministério do
Desenvolvimento Agrário







A partir de agora a Agricultura Familiar passa também a fornecer alimentos a serem servidos nas escolas da Rede Pública de Ensino. Com a aprovação da Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% do valor destinado por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Fundo de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação (PNAE/FNDE/MEC), gestor dessa política, deverá ser utilizada na aquisição da produção agrícola familiar.

Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais.

Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 14 – “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Parágrafo 1º. “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.”

Resolução nº 38 do FNDE/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI – da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 18, parágrafo 4º, na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos de municípios. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 20. Os produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Limite de R\$ 9.000,00 DAP/ano.

Porém, para promover essa conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, é preciso observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo PNAE:

- alimentação saudável e adequada;
- respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares saudáveis;
- controle social;
- segurança alimentar e nutricional;
- desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente.

Do ponto de vista da produção, essa conexão é mais uma alternativa:

- no combate à pobreza rural;
- na garantia da segurança alimentar;
- na geração de renda e agregação de valor;
- na sustentabilidade do modelo de desenvolvimento.

Mais oportunidades para quem adquire alimentos

Com a nova Lei, o PNAE, que é quem vai adquirir os alimentos, poderá contar com um mercado crescente de produtos diversificados e saudáveis. Para este ano de 2009, o orçamento do PNAE destinado, obrigatoriamente, à aquisição de produtos da agricultura familiar soma R\$ 600 milhões. Porém, se a iniciativa der certo, o valor utilizado pode chegar a 100% do orçamento, ou seja, R\$ 2 bilhões.

Para isso, o PNAE poderá contar com a mesma rede de fornecedores da agricultura familiar que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), uma ação estratégica do Fome Zero, que permite a compra de alimentos com dispensa de licitação, a distribuição entre a rede socioassistencial e a formação de estoques públicos e da agricultura familiar.

Mesmo que não se trate de uma modalidade do PAA, todo o acúmulo de experiências adquirido com o Programa faz com que essas entidades estejam melhores preparadas para atender à demanda da alimentação escolar, uma vez que já possuem capacidade de fornecimento e boa articulação no mercado (seja o convencional, seja o institucional). E mais!

A agricultura familiar é responsável pela produção de quase 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros diariamente. São:

- 70% do feijão
- 87% da mandioca
- 59% da produção de suínos
- 58% da bovinocultura de leite
- 46% do milho
- 50% de aves e ovos
- 34% do arroz

Mais oportunidades para quem produz e fornece alimentos

Do ponto de vista de quem produz, a nova Lei abre mais um mercado, o da Alimentação Escolar, onde a agricultura familiar pode atuar como fornecedor. Ao todo, hoje, são 47 milhões de alunos, distribuídos em 190 mil escolas da Rede Pública de Ensino em todo o Brasil. O resultado de todo esse potencial de mercado poderá ser:

- Mais desenvolvimento local;
- Segurança e garantia de comercialização para o mercado institucional;
- Aumento do dinamismo na economia local e desconcentração da renda regional;
- Estímulo ao consumo de produtos orgânicos/agroecológicos na alimentação escolar, disseminando sistemas de produção de menor impacto ambiental.



Passo a passo para quem COMPRA e quem VENDE

1º passo – cardápio

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região, uma alimentação saudável e adequada, além da sustentabilidade. Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana.

Responsáveis por essa etapa: nutricionistas.

O que devem fazer:

Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria Municipal de Agricultura, no escritório da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural local ou nas organizações da agricultura familiar; elaborar cardápios respeitando a cultura alimentar local, a diversidade e sazonalidade da produção da agricultura familiar da região; e informar à Entidade Executora a demanda, especificando quais os produtos e a quantidade de cada um.

2º passo – Chamada Pública

As Entidades Executoras (Secretaria Estadual de Educação, prefeituras ou escolas) deverão publicar, por meio de Chamada Pública (que é modalidade de edital relativo à agricultura familiar), em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação, quais os alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para alimentação escolar.

Responsáveis por essa etapa: Entidades Executoras

O que devem fazer:

Respeitar todos os princípios do art. 37 da Constituição Federal, como a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.



Fornecer as informações suficientes para que os fornecedores apresentem corretamente os Projetos de Venda: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade: semanal, etc. e período: início e fim do fornecimento), locais das entregas e quantidades.

3º passo – Preços de referência

Os preços de referência servirão de parâmetro para os valores dos produtos a serem adquiridos, demonstrando que o gestor pagou preços justos. Devem ser atualizados semestralmente.

Responsável por essa etapa: Entidade Executora.

O que deve fazer:

Informar-se nas Superintendências Estaduais da CONAB, ou outros executores do PAA, sobre os preços de referência praticados pelo PAA. Nas localidades em que não houver PAA, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano para compra da Agricultura Familiar.

Compras de até R\$ 100.000,00 por ano, calcular:

A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por três mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar; ou os preços praticados no varejo, em pesquisa no mercado local ou regional.

Compras iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 por ano, calcular: a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da Entidade Executora, desde que estejam em vigor; ou os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais. **Atenção!**

Os produtos da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF). Confira esses valores acessando o Site do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Internet:

<http://www.mda.gov.br/alimentacaoescolar>

4º passo – elaboração de Projeto de Venda

É o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

Responsáveis por essa etapa: Agricultores Familiares organizados em grupo formal e/ou grupo informal.

5º passo – Recebimento de Projeto de venda

A entrega do Projeto de Venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **grupos informais:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada agricultor participante, CPF e Projeto de Venda.

- **grupos formais:** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e Projeto de Venda.

Quem recebe os Projetos de Venda: a Entidade Executora.

6º passo – seleção dos Projetos de venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pela Entidade Executora e terão prioridade, nesta ordem, os projetos dos municípios, da região, do território rural, do estado e do país.

O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 9.000,00 por DAP/ano. Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária apropriada: SIM/SIE (Sistema de Inspeção Municipal/Sistema de Inspeção Estadual) e/ou SUASA (facilita a produção e a inserção dos produtos no mercado formal local, regional e nacional) e/ou ANVISA.



7º passo – Assinatura do Contrato

O contrato estabelece o cronograma de entrega dos produtos e a data de pagamento dos agricultores familiares.

O contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar sem licitação para a alimentação escolar deverá ser assinado pela Entidade Executora, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal).

8º passo – entrega dos produtos

O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato.

Quando isso ocorre, o representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

Documento fiscal exigido:

- nota do produtor rural (bloco do produtor) ou
- nota avulsa (vendida na Prefeitura) ou
- nota fiscal (grupo formal)

Quem é quem nesse processo?

Agricultor e agricultora familiar

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 4 módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Fornecedor da Agricultura Familiar

Para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf):

- Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização.
- Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.



Educação básica pública (Rede estadual, municipal e distrital)

- educação infantil (inclui creches);
- ensino fundamental;
- ensino médio;
- EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- escolas comunitárias;
- entidades filantrópicas (inclusive as de educação especial);
- Inclui as escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Trata-se de um colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade, professores, pais de alunos, alunos maiores de 18 anos e dois representantes indicados por entidades civis organizadas (os Agricultores Familiares podem ocupar esses assentos). Possui mandato de quatro anos e tem como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos fornecidos. É instituído no âmbito dos Estados, do DF e dos municípios.

Entidade Executora

Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Unidades Executoras

Entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares) responsáveis pela execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e, quando delegado, pelo uso dos recursos do PNAE.

Entidade Articuladora

Entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP,

como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver).

Atenção! A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

Grupos formais

Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

Grupos informais

Grupo de agricultores familiares que possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.



Agentes credenciados para emitir DAP

Entidades Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural
CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
FETRAF – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
ANPA – Associação Nacional dos Pequenos Agricultores
CAPB – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
“José Gomes de Silva”
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
MPA - Ministério da Aquicultura e Pesca
Federação de Pescadores
Fundação Cultural Palmares
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SRA/MDA – Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário

É preciso se organizar para aproveitar as oportunidades!

Com o novo espaço que se abre no mercado de produtos para a alimentação escolar, a agricultura familiar tem mais uma oportunidade importante de comercialização de forma segura e rentável. Porém, é preciso se organizar, pois as Políticas Públicas para o setor priorizam os agricultores e agricultoras familiares organizados em associações e cooperativas. Agricultores e agricultoras organizados têm mais força nos fóruns de discussão para organizar a produção e facilitar o acesso aos mercados consumidores. Apenas os agricultores familiares organizados podem ser indicados para fazer parte do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), um instrumento de controle social, co-gestor do PNAE. Essa também é uma forma de mostrar para a sociedade que a agricultura familiar é produtora de alimentos diversificados e de qualidade.

Para promover a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, o MDA tem participado de articulações entre os atores de nível federal: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), Conselho Nacional de Educação (CONSED), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, claro, organizações da Agricultura Familiar.

Porém, há articulações mais locais, na qual todos podem se envolver. Nos estados são: Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário, articuladores e conselheiros dos Territórios Rurais, Superintendências Estaduais do INCRA, EMATERs, articuladores estaduais da Rede de Comercialização, Universidades, Centro Colaborador em alimentação e nutrição do escolar (CECANE) e organizações da agricultura familiar. As articulações municipais devem ocorrer com as Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Conselhos Municipais (CAE, COMSEA, CMDRS), nutricionistas, merendeiros, escritórios locais das Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERs), representações das organizações da agricultura familiar.

Mobilize-se!

É importante a articulação dos atores envolvidos em cada esfera (federal, estadual e municipal)!





Para outras informações sobre:
Cadastramento das organizações
Dados dos municípios
Troca de experiências e todas as informações importantes,
acesse: <http://www.mda.gov.br/alimentacaoescolar>

Fale conosco:
alimentacaoescolar@mda.gov.br
Fones: (61) 2020.0983 / 2020.0788

